

- 2.4.1 Apoio na operação externa no receptivo de navios da Concais, referente ao serviço de táxi oferecido no local;
- 2.4.2 Fiscalização quanto a obstáculos e obstrução na via (calçada e leito carroçável);
- 2.4.3 Vistoria dos veículos de transporte escolar, táxi, auto-lotação, motofrete e caminhão de aluguel;
- 2.4.4 Cadastramento de condutores autônomos permissionários e auxiliares, bem como expedição de documentos relativos aos serviços: transporte escolar, táxi, auto-lotação, motofrete e caminhão de aluguel;
- 2.4.5 Fiscalização, cadastramento e vistoria de caçambas;
- 2.4.6 Fiscalização de veículos abandonados;
- 2.4.7 Fiscalização quanto a circulação irregular dos veículos de tração animal;
- 2.4.8 Fiscalização dos veículos de propulsão humana;
- 2.4.9 Fiscalização quanto a atividade irregular de comércio ilegal de veículo na via pública;
- 2.4.10 Realização de blitz para fiscalização da utilização de travas de segurança nos caminhões com contêineres;
- 2.4.11 Fiscalização e realização de blitz, no combate à atuação do transporte clandestino no município;
- 2.4.12 Fiscalização dos serviços de transporte autônomo: táxi, escolar, motofrete, caminhão de aluguel e auto-lotação;
- 2.5 Operação e manutenção dos bondes e manutenção e fabricação de marcos e paraciclos.
- 2.5.1 Operação do sistema do bonde;
- 2.5.2 Recuperação e manutenção de bondes turísticos do município, da rede aérea e via permanente (trilhos);
- 2.5.3 Manutenção do acervo técnico dos bondes turísticos do município;
- 2.5.4 Manutenção dos abrigos de ônibus/táxi/lotação, paraciclos, marcos e reparos em calçadas;
- 2.5.5 Fabricação de marcos e paraciclos.
- 3. PROJETOS E OBRAS DE MODERNIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA**
- 3.1 Sinalização de trânsito:
- 3.1.1 Manutenção de sinalização:
- 3.1.1.1 Manutenção de sinalização que dispensam projetos;
- 3.1.1.2 Manutenção semafórica eletrônica/eletromecânica/laço detector;
- 3.1.2 Implantação e manutenção de sinalização viária geradas por projetos;
- 3.1.3 Apoio aos serviços de sinalização;
- 3.1.4 Outros serviços;
- 3.1.4.1 Remoção de interferências nas implantações de projetos de reconfiguração do traçado geométrico;
- 3.2 Planejamento e projetos de trânsito:
- 3.2.1 Emissão de pareceres técnicos sobre problemas e gestões relacionadas ao tráfego;
- 3.2.2 Estudos e projetos para implantação de dispositivos de fiscalização eletrônica de veículos;
- 3.2.3 Projetos de implantação de sinalização viária;
- 3.2.4 Projetos de manutenção de sinalização viária;
- 3.2.5 Revisões e programações semafóricas;
- 3.2.6 Estudos e projetos de bolsões de estacionamento;
- 3.2.7 Projetos de melhoria das condições de segurança e fluidez em corredores viários;
- 3.2.8 Projetos de sinalização de novas vias;
- 3.2.9 Acompanhamento e elaboração de projetos de sinalização e de obras de reconfiguração do traçado geométrico;
- 3.2.10 Programa de orientação de tráfego;
- 3.2.11 Projetos de área;
- 3.2.12 Estudos de planejamento da rede estrutural de tráfego e estudo de inter-relação com o uso do solo;
- 3.2.13 Estudo do crescimento de macro-regiões e suas implicações no sistema viário;
- 3.2.14 Estudo de planejamento do sistema viário, para circulação de veículo e pedestres no Município;
- 3.2.15 Projetos piloto de sinalização;
- 3.2.16 Estudo, projeto, análise das condições de fluidez e segurança em torno de pólos geradores, conforme legislação em vigor;
- 3.2.17 Revisão e elaboração de normas de sinalização e manuais de sinalização urbana;
- 3.2.18 Desenvolvimento e revisão de marcas viárias;
- 3.2.19 Projetos de sinalização, desvios de tráfego e geométrico para obra do MUNICÍPIO;
- 3.2.20 Monitoração dos parâmetros de tráfego e segurança;
- 3.2.21 Estudos, diagnósticos e projetos modelos de segurança em locais críticos;
- 3.2.22 Estudos, de melhorias das condições de conforto e segurança nas áreas de circulação de pedestres;
- 3.2.23 Estudos de planejamento da rede viária básica de suporte ao transporte coletivo;
- 3.2.24 Estudos e projetos de reavaliação de política de estacionamento regulamentado no município;
- 3.2.25 Acompanhamento e discussão da legislação de trânsito;
- 3.2.26 Assessoramento técnico sobre assuntos relacionados a trânsito e outros de interesse do MUNICÍPIO;
- 3.2.27 Coleta de dados de acidentes;
- 3.2.28 Readequação, atualização e acompanhamento do programa de redução de acidentes;
- 3.2.29 Planejamento e coordenação das atividades de estudos e projetos de interesse do MUNICÍPIO;

4. ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO

- 4.1 Educação de trânsito:
- 4.1.1 Campanhas de educação e segurança no trânsito;
- 4.1.2 Outros projetos de travessia de pedestres deficientes físicos, inclusive visuais;
- 4.1.3 Treinamento;
- 4.1.3.1 Desenvolvimento, participação e aplicação de cursos técnicos e de formação para profissionais de trânsito;
- 4.1.3.2 Organização, desenvolvimento e participação de simpósios, seminários, palestras, congressos, encontros, feiras e exposições, bem como, visitas técnicas e viagens de/ou a outros órgãos, de empregados e servidores do MUNICÍPIO;
- 4.1.4 Ação Comunitária;
- 4.1.4.1 Reuniões comunitárias, plenárias, audiências públicas, reuniões com órgãos da administração pública e outras de interesse do trânsito e transporte;

- 4.1.5 Atividade de Apoio Operacional:
- 4.1.5.1 Pesquisas de opinião, levantamentos, aferições, bem como busca de outras informações necessárias ao desenvolvimento das atividades;
- 4.1.5.2 Organização e preservação do acervo técnico sobre trânsito para subsidiar e fundamentar estudos e projetos;
- 4.1.5.3 Planejamento e coordenação das atividades de educação de trânsito, treinamento e participação comunitária, de interesse do MUNICÍPIO;
- 4.1.5.4 Apoio operacional das atividades de gestão do trânsito;
- 4.1.5.5 Atendimento a veículos de comunicação de massa, outros órgãos e entidades, através de comunicados, releases, entrevistas e e-mail, visando divulgar as atividades da CET-SANTOS na gestão do trânsito;
- 4.1.5.6 Desenvolvimento e manutenção de programas de informática voltados às atividades da CET-SANTOS na gestão de trânsito.

LEI Nº 2.960 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Acresce os incisos VII e VIII ao artigo 2º da Lei nº 1.519, de 25 de outubro de 1996, e dá outras providências.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 11 de dezembro de 2013 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 2.960

Art. 1º Fica acrescido os incisos VII e VIII ao artigo 2º da Lei nº 1.519, de 25 de outubro de 1996, com a seguinte redação:

VII – atender a famílias desabrigadas em virtude de estado de emergência ou de calamidade pública, assim declaradas pelo Poder Público municipal, bem como a famílias residentes em áreas de intervenção urbanística, mediante a concessão de auxílio financeiro de caráter temporário, na forma do disposto em regulamento.

VIII – fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no exercício de 2014, para atender às despesas decorrentes desta lei.” (AC)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 27 de dezembro de 2013.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de dezembro de 2013.

ANA PAULA PRADO CARREIRA
Chefe do Departamento

DECRETO Nº 6.657 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera dispositivos do regulamento do serviço de táxi, aprovado pelo Decreto nº 680, de 16 de junho de 1988, e dá outras providências.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O item 3 do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Táxi, aprovado pelo Decreto nº 680, de 16 de junho de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“3 – Trajar-se, quando em serviço, com calça, camisa social ou polo e sapato ou tênis.” (NR)

Art. 2º O artigo 13 do Regulamento do Serviço de Táxi, aprovado pelo Decreto nº 680, de 16 de junho de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O veículo utilizado em serviço deverá trazer na cobertura dispositivo luminoso com a palavra “táxi”, conforme modelo aprovado pela Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET-Santos.” (NR)

Art. 3º O artigo 14 do Regulamento do Serviço de Táxi, aprovado pelo Decreto nº 680, de 16 de junho de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O veículo poderá ser substituído pelo permissionário por outro com no máximo 08 (oito) anos, sendo considerado para tal fim o ano do modelo do veículo, observando-se as demais normas expedidas pela Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET-Santos.” (NR)

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 27 de dezembro de 2013.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de dezembro de 2013.

ANA PAULA PRADO CARREIRA
Chefe do Departamento

DECRETO Nº 6658 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Abre crédito suplementar na importância de R\$ 8.044.761,00 (oito milhões, quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais) autorizado pelo art. 5º, incisos II e III da Lei nº 2.882, de 18 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, Crédito Suplementar na importância de R\$ 8.044.761,00 (oito milhões, quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais), autorizado pelo art. 5º, incisos II e III da Lei nº 2.882, de 18 de